

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO A PORT 015/2019-GAB/NAC, DE 24/04/2019, PUBLICADA EM 25/04/2019, SOB O Nº 726898, Nº DOE 33.860, POR MOTIVO DE INCORREÇÕES EM SEU TEOR.

Protocolo: 427299

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**PORTARIA**

PORTARIA Nº 272/2019-PGE/CG, de 24 de abril de 2019

O Procurador-Geral do Estado e o Corregedor-Geral da Procuradoria-Geral do Estado, no uso das suas atribuições legais, Considerando o disposto no art. 5º, XVIII e no art. 12, XI, da Lei Complementar Estadual nº 041, de 29 de agosto de 2002;

Considerando as conclusões resultantes da apuração dos fatos descritos no procedimento prévio nº 105/2018, no âmbito da Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado;

Considerando as conclusões do Processo nº 023/2018-CS, do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, lavradas na Ata da 691ª reunião do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado do Pará, em sessão ordinária, ocorrida no dia 30 de janeiro de 2019, que, nos termos do art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual nº 041, de 29 de agosto de 2002, deliberou pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar; Considerando a existência de indícios de infração administrativa, notadamente a possível ofensa ao disposto no art. 177, VI e IX, alíneas "a" e "b" e no art. 178, XIV e XVI da Lei Estadual nº 5.810/94 e no art. 19, I da Lei Complementar Estadual nº 41/2002;

Considerando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de A. C. P. de O. J., Procurador do Estado, identidade funcional nº 57193437/1, sem o afastamento de suas funções, visando à apuração das eventuais responsabilidades administrativas do servidor descritas no procedimento prévio nº 105/2018, conforme a PORTARIA Nº 082/2019-PGE/CG;

Considerando o Memorando nº 17/2019 – PAD e o Memorando nº 18/2019 – PAD, apresentados pela Procuradora do Estado JUNE JUDITE SOARES LOBATO, em 18.04.2019;

RESOLVEM:
I – Redesignar a comissão processante para atuar com as Procuradoras do Estado Carolina Ormanes Massoud, identidade funcional nº 5858909/1, Giselle Benarroch Barsesat Freire, identidade funcional nº 5747651/1, e Renata Souza dos Santos, identidade funcional nº 4189413/2, sob a presidência da primeira.

II – Designar a Procuradora do Estado Simone Santana Fernandez de Bastos, identidade funcional nº 5112354/1, para atuar como suplente de qualquer um dos titulares.

III – O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da PORTARIA Nº 272/2019-PGE/CG, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

RICARDO NASSER SEFER

Procurador-Geral do Estado do Pará

PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU FILHO

Corregedor-Geral da Procuradoria-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 427490

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 271/2019-PGE.G., de 24 de abril de 2019

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso das suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o disposto no art. 81 da Lei 5.810/94 e ainda a apresentação do Laudo Médico Pericial da SEAD nº 48489.

RESOLVE:

CONCEDER, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde ao servidor NELSON GUILHERME VIANNA DIAS, identidade funcional nº 331805/1, no período de 27.02 a 05.03.2019, de acordo com o Laudo Médico Pericial da SEAD nº 48489.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

Protocolo: 427486

CONTRATO

Extrato de Contrato: 004/2019-PGE

Exercício: 2019

Origem: ARP nº 002/2018

Data da Assinatura: 22/04/2019

Vigência: 22/04/2019 a 22/04/2022

Valor Global: R\$ 21.751,50 (vinte e um mil setecentos e cinquenta e um

reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 25101.03.092.1424.6806, elemento de despesa: 339040, fonte: 0101.

Objeto: Aquisição de solução de software corporativo de segurança digital McAfee, contemplando antivírus, firewall de host, detecção de intrusos, controle de acesso a dispositivos e aplicações, serviços de instalação, treinamento e suporte.

Contratado: NETSAFE CORP LTDA

CNPJ/MF nº 03.476.184/0002-30

Endereço: Av. Luiz Carlos Berrini, nº 1694/1700, 13º andar, Conjuntos 1301 a 1304, Brooklin, CEP: 04571-000, São Paulo/SP

Ordenador: Ricardo Nasser Sefer - Procurador-Geral do Estado.

Protocolo: 427308

AUDITORIA GERAL DO ESTADO**OUTRAS MATÉRIAS****ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA**

Nº 006/2019- AGE/PA – CAU-PA.

Acordo de Cooperação Técnica e Assistência Mútua Entre a Auditoria Geral do Estado do Pará – AGE/PA e CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARÁ – CAU/PA.

A AUDITORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ – AGE/PA, com sede na cidade de Belém/PA, na Rua Domingos Marreiros nº 2001, Bairro de Fátima, inscrita no CNPJ nº 03.269.619/0001-94, neste Ato representada por seu Auditor-Geral do Estado, ILTON Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, doravante denominada AGE, e o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARÁ – CAU/PA., com sede na Travessa Rui Barbosa, 452, Reduto, CEP: 66053-260, Belém/PA, inscrito no CNPJ nº 14.974.293/0001-12, neste Ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, JOSÉ AKEL FARES FILHO, doravante denominado CAU/PA., celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA, nos termos do disposto nos Artigos 115 e 121 da Constituição Estadual do Pará, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, da Lei Estadual nº 6.176/1998, de 29 de dezembro de 1998 e do Decreto Estadual nº 2.536/2006, que a regulamentou e na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

Este Acordo tem por objetivo estabelecer formas de cooperação entre a AUDITORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ – AGE/PA e o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO – CAU/PA. no sentido de dinamizar o cumprimento do disposto no Art. 115 e 121 da Constituição Estadual do Pará, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, bem como na Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 e Decreto Estadual nº 2.289, de 13 de dezembro de 2018, na Lei Estadual nº 6.176/1998, de 29 de dezembro de 1998 e no Decreto Estadual nº 2.536/2006, que a regulamentou e na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO:

2.1. A cooperação de assistência mútua pretendida pelos participantes consistirá em troca e intercâmbio de informações, que deverão ser realizadas mediante demanda entre as instituições deste acordo;

2.2. A intenção de estabelecer cooperação e assistência mútua que possa contribuir para o fortalecimento do compromisso de enfrentamento às questões relativas aos possíveis indícios de descumprimento da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

2.3. Para fins de gerenciamento e operacionalização do presente instrumento, ficam designados o Auditor-Geral do Estado do Pará, e o Presidente do CAU/PA;

2.4. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO:

3.1. A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS:

4.1. O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os participantes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um participante ao outro;

4.2. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA:

5.1. Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará e no Diário Oficial da União;

5.2. O prazo de vigência do presente Acordo será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia após a data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará e no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante aditamento.